



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 015/2026.

DO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 001/2026. DE 15.09.2026

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL LITERÁRIA E DE INCENTIVO Á LEITURA E PRODUÇÕES DE TEXTOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.696/2018, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Franco – MA, a Semana Municipal Literária e de Incentivo à Leitura e Produções de Textos a ser celebrada anualmente, na Terceira Semana do mês de setembro.

Parágrafo único: Durante a Semana Municipal Literária, as Escolas, Bibliotecas, Instituições Municipais e Estaduais de caráter educacional e de lazer, poderão promover atividades que coloquem o livro infantil e outros, a leitura e a escrita em destaque, tais como:

- I - Contação de histórias;
- II - Palestras;
- III - Debates;
- IV - Oficinas de escrita;
- V - Oficinas de ilustração;
- VI - Encontros com autores;
- VII - Feiras de livros;
- VIII - Oficinas de ilustração;
- IX- Concursos literários;
- XI - Doação ou troca de livros;



XII - Apresentação de filmes que retratem a importância da literatura, da leitura e da escrita;

XIII - Outras ações.

Art. 2ª As escolas, bibliotecas e instituições estaduais e municipais, poderão fazer parcerias com outras entidades, como academia de letras-ALAPROFAN- para ampliar a oferta de atividades aos alunos.

Art. 3º A Semana Municipal Literária passara a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Franco – MA, com ampla divulgação nos meios institucionais.

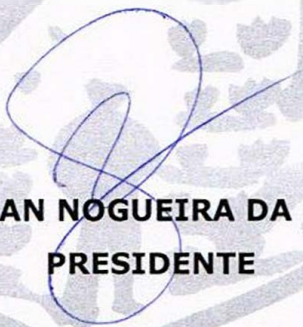
Art. 4º Os eventos realizados, em decorrência do cumprimento da presente Lei, deverão ser realizados no ESPAÇO CULTURAL WALDEMAR GOMES PEREIRA.

Parágrafo Único – A motivação para a realização dos eventos serem em local público, é facilitar o amplo acesso da comunidade, prestigiando o desenvolvimento das atividades elaboradas e desenvolvidas pelas escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios para viabilizar as ações propostas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE


24
PORTO FRANCO
1919